

CÓDIGO DE CONDUTA SOBRE A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DE ASSOCIADOS, DIRIGENTES E DEMAIS COLABORADORES

atualizado em setembro de 2014

1. Objetivos

O presente Código de Conduta tem como objetivo geral estabelecer regras orientadoras da participação dos colaboradores em questões político-partidárias, de forma a garantir a permanência do caráter não-partidário do Instituto Ethos, bem como:

- servir como orientação aos colaboradores no exercício de suas atribuições, de forma a garantir a lisura e a integridade do objeto social, missão e valores do Instituto Ethos;
- tornar claras as regras de conduta que o Instituto Ethos espera dos colaboradores;
- preservar a imagem e a reputação do Instituto Ethos;
- estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses e limitações à atividade dos colaboradores em função da participação político-partidária;
- minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse dos colaboradores e do Instituto Ethos.

2. Destinatários

As normas deste Código de Conduta aplicam-se:

- aos associados curadores;
- às pessoas que exercem cargos nos órgãos de administração;
- aos funcionários e estagiários;
- aos demais colaboradores, tais como (mas não se limitando a) consultores e prestadores de serviço que atuem em nome do Instituto Ethos, no que se referir a essa atuação.

3. Princípios

O presente Código de Conduta baseia-se nos seguintes princípios, os quais devem nortear a atuação dos colaboradores:

- submissão ao objeto social, missão e valores do Instituto Ethos;
- respeito ao direito de participação político-partidária e de liberdade de expressão;
- ética;
- honestidade;
- boa-fé;
- transparência;
- impressoalidade.

4. Direitos

4.1. São direitos de todos os colaboradores:

- | | |
|---|---|
| a. filiar-se a qualquer partido político; | e. frequentar comitês de atividade política; |
| b. candidatar-se a cargos eletivos; | f. fazer contribuições e doações a campanhas e partidos políticos, respeitada a legislação; |
| c. envolver-se em assuntos cívicos; | g. exercer a liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem, objeto social e princípios do Instituto Ethos. |
| d. participar do processo político; | |

4.2. A participação político-partidária dos colaboradores deve ocorrer em seu tempo livre e à sua própria custa.

4.3. No caso das redes sociais, os mesmos direitos se aplicam. Vale enfatizar que o Instituto Ethos não se responsabiliza por nenhuma posição política expressa pelos colaboradores. As postagens são de inteira responsabilidade dos colaboradores. Os posicionamentos institucionais são publicados única e exclusivamente nas redes institucionais do Instituto Ethos.

5. Deveres

São deveres de todos os colaboradores:

- deixar claro, quando se manifestar publicamente por meio de artigos, conferências, palestras, entrevistas ou outros meios, que suas opiniões são pessoais, não exprimindo ou confundindo-se com a posição do Instituto Ethos;
- informar os órgãos administrativos sobre qualquer atividade particular que possa influenciar ou conflitar com os interesses do Instituto Ethos;
- comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em processo decisório;
- declarar-se impedido de tomar decisão ou de participar de atividades quando perceber a existência de conflito de interesse.

6. Regras de Conduta

6.1. Na atuação e participação político-partidárias dos colaboradores, é vedado:

- utilizar-se de cargo, função, posição e influência para obter apoio a determinado candidato e/ou partido;
- desempenhar atividades incompatíveis com aquelas que lhe foram atribuídas ou conflitantes com os objetivos da entidade;
- dispor de documentos, dados ou informações a que tem acesso em razão de suas atividades no Instituto Ethos para fins político-partidários;
- utilizar-se de instalações físicas, equipamentos, bens e materiais de consumo do Instituto Ethos para fins político-partidários;
- utilizar o endereço físico ou eletrônico do Instituto Ethos para troca de correspondências relacionadas a sua participação político-partidária;
- solicitar ou ceder os serviços de colaboradores do Instituto Ethos para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, nas dependências da entidade e durante o horário de expediente normal;
- fazer uso de recursos do Instituto Ethos para custear despesas relacionadas a sua atuação e participação político-partidária ou investir em campanhas ou partidos políticos;
- realizar qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas em nome do Instituto Ethos;
- expressar-se em nome do Instituto Ethos na defesa ou apoio a candidatos ou partidos políticos;
- incitar verbalmente e/ou por meio de panfletagem o voto em um candidato ou partido político nas dependências do Instituto Ethos ou em locais em que estiverem sendo realizadas suas atividades;
- fazer propaganda política de qualquer espécie nas dependências do Instituto Ethos ou utilizando-se de seus veículos de comunicação;
- levar interlocutores a acreditarem na ideia de estar representando

6.2. Na hipótese de candidatura de colaborador, membro do conselho deliberativo, fiscal ou consultivo do Instituto Ethos a cargo eletivo, será avaliada pelo Conselho Deliberativo, que ouvirá a Diretoria e o Comitê de Ética a necessidade de se conceder a este licença, remunerada ou não no caso de colaborador, de seu cargo ou função.

7. Promoção de atividades de caráter político

O Instituto Ethos poderá promover atividades que visem a discussão de problemas sociais e a realidade nacional, a busca por soluções, e o debate de questões políticas relacionadas às empresas e ao tema da responsabilidade social empresarial, respeitado o seguinte:

- a. o compromisso da manutenção do caráter não-partidário do Instituto Ethos;
- b. a proibição de propaganda para quaisquer candidatos ou partidos políticos;
- c. a garantia de oportunidade e espaço de manifestação de candidatos e representantes de partido político, quando aplicável;
- d. a publicidade das atividades, vedada a realização de eventos ou reuniões confidenciais;
- e. a prévia aprovação da Diretoria para participação de candidato a cargo eletivo ou representante de partido político em atividade organizada pelo Instituto Ethos e/ou realizada em suas dependências.

8. Aplicação do Código de Conduta

8.1. Caberá à diretoria e ao Comitê de Ética averiguar os casos de desvio de conduta e conflitos de interesse relacionados a este Código de Conduta.

8.2. Qualquer interessado poderá comunicar, no caso de colaboradores, a Diretoria e no caso da Diretoria, o Comitê de Ética sobre condutas que estejam em desacordo com o presente Código de Conduta.

8.3. Recebida a comunicação, será aberto procedimento para apurar o caso.

8.4. Finda a apuração e não sendo constatado desvio de conduta ou existência de conflito de interesse, será providenciado o arquivamento do procedimento, dando ciência de sua decisão ao representado.

8.5. Caso seja constatada a ocorrência de conduta contrária ao disposto no presente Código, os órgãos responsáveis deverão encaminhar suas conclusões e recomendações ao órgão competente para aplicar as medidas ou sanções cabíveis, conforme previsto no estatuto do Instituto Ethos, sendo responsável:

- a. a Assembleia Geral, no caso de associados curadores e membros do Conselho Deliberativo;
- b. o Conselho Deliberativo, no caso de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- c. a Diretoria, no caso de funcionários, estagiários e demais colaboradores.

8.6. Será garantido e respeitado o direito de ampla defesa dos representados durante todo o procedimento de apuração dos casos.

9. Publicidade

O Instituto Ethos dará publicidade a este Código de Ética a todos os colaboradores atuais e que vierem a se integrar à entidade, por qualquer meio eficaz, tais como, mas não se limitando a sua divulgação na página da entidade na Internet, envio por email e distribuição de impressos.